



LEI Nº 685, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E OS CARGOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Chã Preta a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, passando a ser composta dos seguintes cargos comissionados ora criados: **01 (um) Secretário Municipal (símbolo CC1), 01 (um) Secretário Adjunto de Governo (CC2) e 01 (um) Assessor Especial (CC5)**, acrescendo aos dispositivos e anexos das Leis Municipais nº 495/2011, 532/2015 e 551/2017.

Art. 2º - A secretaria ora criada passa a compor o Gabinete do Prefeito, ao qual está diretamente subordinada.

Art. 3º - O titular da secretaria de que trata o Art. 1º detém a prerrogativa de Secretário Municipal.

Art. 4º - Para atender a criação da secretaria ora criada, o Chefe do Poder Executivo poderá se valer da abertura de crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64, para tanto podendo se valer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º do mesmo dispositivo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas correntes e de capital a serem enfrentadas no exercício de 2023.

Art. 5º - As atividades e atribuições da Secretaria de Governo será estabelecida nesta lei, em especial:

I - articulação das ações estratégicas dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas, em especial dos projetos estruturantes;

II - articulação e promoção da comunicação estratégica de Governo;

III - coordenação e assessoramento especial em assuntos que envolvam os diversos setores de atuação da Administração Municipal;

IV - sistematização e coordenação de informações sobre a atuação da Administração Municipal;

V - supervisão e acompanhamento da execução de programas e projetos afetos às áreas finalísticas do Município;

VI - orientação e coordenação das atividades de publicidade e relações públicas do Governo do Município;



- VII – execução das políticas de comunicação social do Governo do Município;
- VIII – políticas públicas para assistência social;
- IX – fomento ao empreendedorismo comunitário e ao capital humano;
- X – acompanhamento do planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Administração;
- XI – gerenciamento da rotina administrativa, jurídica e financeira do Gabinete do Prefeito;
- XII – a interlocução e coordenação das ações das secretarias municipais com as políticas designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria de Governo Municipal é composta por 01 (um) Secretário Municipal, 01 Secretário Adjunto de Governo e 01 (um) Assessor Especial, além de servidores de apoio, que poderão ser recrutados através de designação do Chefe do Poder Executivo dentre os cargos efetivos municipais, a depender da carência desta secretaria.

Art. 7º - A direção superior da Secretaria de Governo Municipal é exercida pelo Secretário Municipal, a quem compete:

- I – designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das suas finalidades;
- II – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- III – decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria de Governo Municipal;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo;
- V – baixar instruções internas ou ordens de serviço, de forma e caráter interno;
- VI – promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 17 de março de 2023.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 17 (dezessete) de março de 2023, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Ana Izabel Holanda Passos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS
COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Governo	CC1	01
Secretário Adjunto de Governo	CC2	01
Assessor Especial	CC5	01
Função Gratificada – Chefias	FG-3	01